



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 01880/03**

*Administração Estadual. Relatório de Controle Interno sobre a SECOM. Secretaria de Controle da Despesa Pública. Averiguação dos processos de Restos a Pagar de 2002 demandados pelo então Secretário de Estado da SECOM. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00066/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 01880/03, que trata do encaminhamento à Presidência do Tribunal de Contas da Paraíba, do Ofício nº 753-2003/GS/SCDP, originário da Controladoria Geral do Estado – CGE, datado de 27/03/2003, protocolizado como Documento TC Nº 05.165/03, em 01/04/2003. Acostado ao referido ofício, encontra-se o Relatório de Auditoria Interna nº08/2003 e seus anexos, cujo objetivo foi averiguar os processos de Restos a Pagar de 2002 demandados pelo então Secretário de Estado da SECOM através do Ofício 020/2003 – GS, datado de 27/01/2003 (fls. 05 dos autos).

*CONSIDERANDO* que o presente processo foi remetido à DICOG com o fito de subsidiar a análise da PCA/2002 das Contas do Governo do Estado, cuja decisão e tramitação de praxe foi realizada integralmente;

*CONSIDERANDO* que a obrigatoriedade para remessa de Prestação de Contas por parte do detentor das Secretarias de Estado só vigorou a partir da RN TC 08/2004;

*CONSIDERANDO* que a matéria de que trata os presentes autos já cumpriu seu papel de subsídio à análise das contas em apreço, esta Comissão Especial de Trabalho sugere o arquivamento dos presentes autos.

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 01880/03**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral